



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20171214014665126000190014665126000190

Numero da Nota
00000305
 Data e Hora de Emissão
14/12/2017 07:54:51
 Código de Verificação
YX2J-CJXU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ. **14.665.126/0001-90** Inscrição Municipal **0.528.692-1** Inscrição Estadual **---**
 Nome/Razão Social **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Nome Fantasia **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS** Tel. **3529-3040**
 Endereço **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**
 Município **RIO DE JANEIRO** UF **RJ** E-mail **simor@msprj.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ. **472.474.367-00** Inscrição Municipal **----** Inscrição Estadual **----**
 Nome/Razão Social **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**
 Endereço **----** Tel. **----**
 Município **NITEROI** UF **RJ** E-mail **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos referente a consultoria e parecer sobre a PEC nº 391/2017, de autoria do Senador Raimundo Lira (PMDB/PB). Data de apresentação: 07/12/2017. Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela UNIÃO ao fundo de participação dos Municípios. Proposição de origem: PEC nº 29/2017.
 NOTA QUITADA: (Referente a parecer realizado em dezembro/2017)

VALOR DA NOTA = R\$ 3.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010.
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI